



00059

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E IMEDIATA DE 5 (CINCO) CERTIFICADOS DIGITAIS, SENDO: 4 (QUATRO) UNIDADES DO MODELO E-CPF A1, TIPO ARQUIVO, VALIDADE DE 12 MESES E 1 (UMA) UNIDADE DO MODELO E-CNPJ A1, TIPO ARQUIVO, VALIDADE DE 12 MESES, TODOS DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA.

I - RELATÓRIO

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da assessoria jurídica da Câmara Municipal, exarada no Parecer jurídico nº 04/2025, datado do dia 15/01/2025, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Trata-se de Autos do Processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o fito de promover a aquisição emergencial e imediata de 5 (cinco) certificados digitais, sendo: 4 (quatro) unidades do modelo E-CPF A1, tipo arquivo, validade de 12 meses e 1 (uma) unidade do modelo E-CNPJ A1, tipo arquivo, validade de 12 meses, todos destinados às necessidades da Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda.

É o relatório.

II DA ANÁLISE:

II.1 – DA FASE INTERNA:

II.1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado atendido o artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

Página 1 de 3

Quiero



00060

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Termo de Referência;
- c) Despacho de certificação de crédito orçamentário;
- d) Despacho da autoridade competente autorizando a deflagração do processo;
- e) Portarias;
- f) Pesquisa de preços

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação emergencial na Administração Pública.

Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo critérios e objetivos para a contratação emergencial.

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o §6º do art. 75:

Art. 75. §6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



00061

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Compulsando os autos verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura que a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

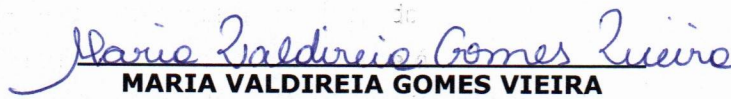
Além disso, observa-se que há justificativa fundamentada da Câmara Municipal quanto ao objeto da contratação direta por emergência. No Termo de Referência de Dispensa de Licitação, o ordenador de despesa justificou a necessidade da contratação emergencial.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a aquisição emergencial e imediata de 5 (cinco) certificados digitais, sendo: 4 (quatro) unidades do modelo E-CPF A1, tipo arquivo, validade de 12 meses e 1 (uma) unidade do modelo E-CNPJ A1, tipo arquivo, validade de 12 meses, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, segue os autos para a Agente de Contratação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis, em especial a sua publicação.

É a Manifestação.

Itaporanga D` Ajuda, 16 de janeiro de 2025.


MARIA VALDIREIA GOMES VIEIRA
Assessor de Controle Interno